



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

**LEI MUNICIPAL Nº 869/2017 DE 26 DE JANEIRO 2017.**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DIRCEU GONÇALVES SELAU, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo prazo de 10 (dez) meses, visitantes para o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, em quantidade, cargo, carga horária e vencimento mensal abaixo descrito:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
08	Agente Visitador	40 horas semanais	R\$ 852,96

Art. 2º- Os contratos de que tratam o artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 4º - As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

-06.01.2057.3.1.90.04.00.00.00.01.0040-Contratação p/ tempo determinado

-06.01.2057.3.1.90.04.00.00.00.01.4160-Contratação p/ tempo determinado

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 26 DE JANEIRO DE 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

Dirceu Gonçalves Selau  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Sônia Maria Bedinot Quadros  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento